

ex 01
4108



RECURSO PESSOA FÍSICA

ILMA SRA. Subsecretária de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
(inciso XI do artigo 43, do Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011)

QUERÁLIA NORTE DE MINAS

Auto de Infração n.º 63254/2016

Protocolo nº RO 084214/2019

Nome do Autuado: Flávio Roberto Aguiar de Moura

Recebido em 13/06/2019

Número do CPF do Autuado: 163071866-15

Visto Renata de A.C. Adriano

Eu, Flávio Roberto Aguiar de Moura, residente a Rua, vega, Bairro: santa lucia. Nº 128, CEP n.º 30360-420, e RG m140260, município de Belo Horizonte- MG, CPF 163071866-15, não se conformando com o auto de infração acima referido, do qual foi notificado em 23/11/2016, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar sua/seu defesa/recurso administrativo, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

I - FATOS

Na data de **23 de Novembro de 2016**, o Autuado/Recorrente, acima qualificado, recebeu por correspondência, a notificação de infração ambiental de nº. 63254/2016, lavrada por agente vinculado à este conceituado Órgão Ambiental, policia militar de meio ambiente, por suposta infração ambiental, o qual, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 25.420,44 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), hoje atualizada no valor de R\$ 29.941,61 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) consignou no corpo do referido A.I., violação ao Artigo 86, Anexo III, Código 322, "b", do Decreto nº. 44.844/08; fazendo constar, no Campus 9 do Auto de Infração a seguinte descrição da suposta infração.

Na data de 26/10/2012 foi lavrado um boletim de ocorrência pela policia militar de meio ambiente, onde consta um incêndio causado por negligencia ou imprudência devida a uma ação do morador ao entorno do mesmo, todo fogo alastrou-se fazendas adentro queimando aproximadamente 4.000,00 hectares entre matas e pastagem, matando vários animais. Dentre as afetadas costas a fazenda horizonte, onde a área afetada foi aproveitada para melhoria de pastagem, serviço esse feito no ano de 2016, prazo esse insuficiente para recuperação de floresta ou regeneração de toda flora.

"EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM 23/11/2016 NA FAZENDA VISTA ALEGRE, CONSTATOU-SE O DESMATE DE 33,6 HÁ DE VEGETAÇÃO MATA SECA OU CAPOEIRA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO, NÃO CONSTATOU-SE INTERVENÇÃO EM APP OU QUEIMA DE MATERIAL LENHOSO, OU MESMO RETIRADA DE ESPÉCIE PROTEGIDA POR LEI AMEAÇADA DE EXTINÇÃO SEM DOCUMENTO

AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DAIA), PROTOCOLADO NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORIA OU ORGÃO COMPETENTE.

II - O DIREITO

II. 1 – PRELIMINAR



O presente Auto de Infração, por império de justiça, há que ser cancelado dado a insubsistência da fundamentação legal da suposta infração lavrada em desfavor do autuado. Levando em conta que toda área citada como desmatamento não enquadra em licença ambiental, todo material lenhoso existente é insignificante não tendo aproveito algum ou utilidade.

Com efeito, o recorrente não infringiu os dispositivos legais, referidos no presente Auto de Infração, como relata as normas da lei.

Não houve a suposta infração aparentemente relatada na notificação no Auto de Infração nº 63252/2016, sendo certo que o Autuado/Recorrente jamais infringiu o artigo 86 do Decreto 44.844/08, ou de qualquer outro dispositivo legal de proteção ao meio ambiente.

O Decreto Estadual de Minas Gerais nº. 44.844 de 25 de 2008 reza que:

“Art. 86. Constituem infrações às normas previstas na Lei nº 14.309, de 2002, as tipificadas no Anexo III deste Decreto.

§ 1º As penalidades previstas no Anexo III a que se refere o caput incidirão sobre os autores, sejam eles diretos, contratuais, e bem como a todos aqueles, que de qualquer modo, concorra para a prática da infração, ou para dela obter vantagem.

§ 2º Os valores das penalidades previstas no Anexo III a que se refere o caput serão indicadas através da UFEMG.



Código da infração: 322

Descrição da infração: Fazer queimada sem autorização do órgão ambiental

Penalidade: Multa Simples

II. 2 – MÉRITO

Após análise da área afetada como mostra as imagens fotográficas, foram verificadas que o porte e o potencial danos dos fatos ocorridos são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COMPAM Nº. 74 de 09 de setembro de 2004, ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA Nº 237 de 22 de dezembro de 1.997, não sendo, portanto, **não é passível de licenciamento**, pelo conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.”

III. 2 - A CONCLUSÃO

Encarecidamente venho solicitar de vossas excelências o pedido de isenção da referida multa, Diante de todo exposto, espera e requer que seja acolhida a(o) presente defesa, cancelando-se o auto de infração lavrado. Por não haver fatos concretos sobre o crime causado, ainda levando em consideração o foco de fogo que alastrou pela fazenda devida uma imprudência do vizinho, sofrendo com as conseqüências danosas e sem ressarcimento dos danos.

Gameleiras, 11 de Junho de 2019.

Nome: FLÁVIO ROBERTO AGUIAR DE MOURA
Fone: (31)991319171



§ 2º Os valores das penalidades previstas no Anexo III a que se refere o caput serão indicadas através da UFEMG.

Código da infração: 322

Descrição da infração: Fazer queimada sem autorização do órgão ambiental

Penalidade: Multa Simples

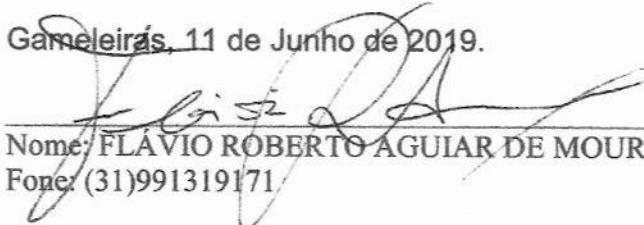
II. 2 – MÉRITO

Após análise da área afetada como mostra as imagens fotográficas, foram verificadas que o porte e o potencial danos dos fatos ocorridos são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COMPAM Nº. 74 de 09 de setembro de 2004, ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA Nº 237 de 22 de dezembro de 1.997, não sendo, portanto, **não é passível de licenciamento**, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.”

III. 2 - A CONCLUSÃO

Encarecidamente venho solicitar de vossas excelências o pedido de isenção da referida multa, Diante de todo exposto, espera e requer que seja acolhida a(o) presente defesa, cancelando-se o auto de infração lavrado. Por não haver fatos concretos sobre o crime causado, ainda levando em consideração o foco de fogo que alastrou pela fazenda devida uma imprudência do vizinho, sofrendo com as conseqüências danosas e sem ressarcimento dos danos.

Gemeleirás, 11 de Junho de 2019.


Nome: FLÁVIO ROBERTO AGUIAR DE MOURA
Fone: (31)991319171